

**GONDOMAR***é Doura*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

**REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE GONDOMAR****Preâmbulo**

A Lei n.º 33/98, de 18 de julho, alterada pela Lei n.º 106/2015, de 25 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 32/2019, de 4 de março, criou os Concelhos Municipais de Segurança, qualificando-os de entidades de natureza consultiva, de articulação e de cooperação, coordenação e informação.

Para a prossecução dos seus objetivos e para o exercício das suas competências, o Conselho Municipal de Segurança deve dispor de um regulamento de funcionamento, onde se estabeleçam regras mínimas de organização e de articulação.

A alteração à Lei referida deve-se essencialmente à necessidade de adequar o quadro das transferências de competências para as autarquias locais, consagrando aos órgãos dos municípios a competência para participar, em articulação com as forças de segurança, na definição do modelo de policiamento de proximidade. Nesse sentido, é revista a composição do conselho, o qual passa a integrar representantes das áreas cultural e desportiva, do sistema educativo e das estruturas integrantes da rede nacional de apoio às vítimas. Tendo por fim a promoção do debate dos problemas de segurança que afetam a comunidade e uma maior proximidade dos serviços públicos às comunidades que servem, as reuniões do conselho passam a contemplar um período aberto aos cidadãos, promovendo a participação ativa da sociedade civil na resolução dos problemas relacionados com a segurança pública.



**GONDOMAR**

*É Ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

## REGRAS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

### Artigo 1.º

#### Noção

1. O Conselho Municipal de Segurança de Gondomar, adiante designado por Conselho, é uma entidade de âmbito municipal, com funções de natureza consultiva, de articulação, informação e cooperação.
2. O Conselho Municipal de Segurança funciona em modalidade alargada e restrita, doravante designado, respetivamente, de Conselho e de Conselho Restrito.

### Artigo 2.º

#### Objetivos

Constituem objetivos do Conselho:

- a) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação de segurança na área do município, através da consulta entre todas as entidades que o constituem;
- b) Formular propostas de solução para os problemas de marginalidade e segurança dos cidadãos no respetivo município e participar em ações de prevenção;
- c) Promover a discussão sobre medidas de combate à criminalidade e à exclusão social do município;
- d) Aprovar pareceres e solicitações a remeter a todas as entidades que julgue oportunos e diretamente relacionados com as questões de segurança e inserção social;
- e) Proceder à avaliação dos dados relativos ao crime de violência doméstica, e tendo em conta os diversos instrumentos nacionais para o seu combate, designadamente os Planos Nacionais de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género, e apresentar propostas de ações que contribuam para a prevenção e diminuição deste crime;
- f) Avaliar os números da sinistralidade rodoviária e, tendo em conta a estratégia nacional de segurança rodoviária, formular propostas para a realização de ações que possam contribuir para a redução dos números de acidentes rodoviários no município;



**GONDOMAR**

*é o seu*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR



- g) Promover a participação ativa dos cidadãos e das instituições locais na resolução dos problemas de segurança pública.

### **Artigo 3.º**

#### **Competências**

Compete ao Conselho emitir parecer sobre as seguintes matérias:

- a) A evolução dos níveis de criminalidade na área do município;
- b) O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança no município;
- c) Os índices de segurança e o ordenamento social no âmbito do município;
- d) Os resultados da atividade municipal de proteção civil e de combate aos incêndios;
- e) As condições materiais e os meios humanos empregues nas atividades sociais de apoio aos tempos livres,
- f) A situação socioeconómica municipal;
- g) O acompanhamento e apoio das ações dirigidas, em particular, á prevenção da toxicoddependência e á análise da incidência social do tráfico de droga;
- h) O levantamento das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção;
- i) Os dados relativos a violência doméstica;
- j) Os resultados da sinistralidade rodoviária municipal;
- k) As propostas de plano Municipal de Segurança Rodoviária;
- l) Os programas de Policiamento de Proximidade;
- m) Os Contratos Locais de Segurança.

### **Artigo 3.º - A**

#### **Competências do Conselho Restrito**

1. É da competência do conselho restrito analisar e avaliar as situações de potencial impacto na segurança ou no sentimento de segurança das populações, nomeadamente as suscitadas no âmbito do conselho.



**GONDOMAR**

*É o Douro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

2. Compete ao conselho restrito participar na definição, a nível estratégico, do modelo de policiamento de proximidade a implementar no município.
3. Compete ainda ao conselho restrito pronunciar-se sobre:
  - a) A rede de esquadras e postos territoriais das forças de segurança;
  - b) A criação de programas específicos relacionados com a segurança de pessoas e bens, designadamente na área da prevenção da delinquência juvenil;
  - c) Outras estratégias para a eliminação de fatores criminógenos;
4. O Conselho restrito reúne sempre que convocado pelo presidente e, no mínimo, com uma periodicidade bimestral.



## CAPÍTULO II

### Organização e Presidência

#### SECÇÃO I

#### Da Composição e Presidência

#### Artigo 4.º

#### Composição

1. O Conselho é composto pelos seguintes membros:
  - a) O Presidente da Câmara Municipal ou a Vereador com competências delegadas;
  - b) O Vereador responsável pelo acompanhamento das questões de segurança, ou outro vereador indicado pelo Presidente da Câmara, caso seja este o responsável por esta área;
  - c) O Presidente da Assembleia Municipal;
  - d) Os Presidentes das Juntas de Freguesias;
  - e) Um representante do Ministério Público da comarca do Porto, Município de Gondomar;
  - f) O Comandante da Divisão da PSP de Gondomar;
  - g) O Comandante do Destacamento Territorial da GNR da Vila Nova de Gaia;
  - h) Capitão do Porto/Comandante Local da Polícia Marítima do Douro;
  - i) O Comandante da Polícia Municipal de Gondomar;



- j) Um representante ASAE;
- k) Os Comandantes dos Corpos de Bombeiros de Gondomar;
- l) Autoridade de Saúde de Gondomar;
- m) Representantes dos cuidados de saúde primários da ULSSA;
- n) Um representante das Instituições Privadas de Solidariedade Social do Município de Gondomar;
- o) Um representante dos estabelecimentos de ensino público e um representante dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo que operem no território do município;
- p) Um representante das estruturas integrantes da rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica situadas no município;
- q) Um representante, da área do município, das organizações no âmbito da segurança rodoviária;
- r) Um representante do serviço local da Segurança Social de Gondomar;
- s) Um representante do concelho de Gondomar designadas pela Rede Social;
- t) Um representante da Associação Comercial e Industrial de Gondomar;
- u) Um representante da UGT e um representante da CGTP;
- v) Três cidadãos de reconhecida idoneidade, a designar pela Assembleia Municipal;
- w) Um elemento indicado por cada um dos partidos com representação na Assembleia Municipal.

2. O Conselho pode ainda convidar a participar nas suas reuniões entidades e personalidades cuja intervenção considere relevante em funções de alguma matéria específica e cuja representatividade não esteja assegurada nos termos do número anterior.

## Artigo 5.º

### Composição do Conselho Restrito

1. Integram o conselho restrito:

- a) O presidente da Câmara Municipal ou o vereador com competências delegadas;
- b) Os comandantes das forças de segurança com competências na área territorial do município;



- c) O comandante da Polícia Municipal de Gondomar;
2. O Conselho restrito pode convidar a participar nas suas reuniões entidades e personalidades cuja intervenção considere relevante em função da matéria.

### **Artigo 6.º**

#### **Presidência**

1. O Conselho é presidido pelo presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com competências delegadas.
2. Compete ao Presidente abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-las ou encerrá-las antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justifiquem.
3. O Presidente é coadjuvado no exercício das suas funções por um secretário, designado de entre os membros do Conselho.
4. O Presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos por um dos membros do Conselho por si designado.

### **Artigo 7.º**

#### **Periodicidade e local das reuniões**

1. O Conselho reúne ordinariamente uma vez por trimestre.
2. As reuniões realizam-se no edifício sede do Município ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local do território municipal.

### **Artigo 8.º**

#### **Convocação das reuniões**

1. As reuniões são convocadas pelo Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de quinze dias, constando da respetiva convocatória o dia e hora em que este se realizará.



**GONDOMAR**

*é Ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

2. Em caso de alteração do local da reunião, deve o presidente, na convocatória, indicar o novo local.

## **Artigo 9.º**

### **Reuniões extraordinárias**

1. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação escrita do Presidente da Câmara Municipal, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseja ver tratado.
2. As reuniões extraordinárias poderão ainda ser convocadas a requerimento da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal.
3. A convocatória da reunião deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião extraordinária.
4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

## **Artigo 10.º**

### **Ordem do dia**

1. Cada reunião terá uma “Ordem do Dia” estabelecida pelo Presidente.
2. O Presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.
3. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho com a antecedência de pelo menos, 48 horas sobre a data reunião.



4. Em cada reunião ordinária haverá um período de “antes da ordem do dia”, que não poderá exceder sessenta minutos, para discussão e análise de qualquer assunto não incluídos na ordem do dia.

### **Artigo 11.º**

#### **Quórum**

1. O Conselho funciona com a presença da maioria do número legal dos seus membros.
2. Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, a reunião realizar-se-á desde que esteja um terço dos seus membros.
3. Não se verificando a situação prevista no número anterior, o Presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo dia, hora e local para nova reunião.

### **Artigo 12.º**

#### **Uso da palavra**

A palavra será concedida aos membros do Conselho por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

#### **SECÇÃO III**

#### **Dos Pareceres**

### **Artigo 13.º**

#### **Elaboração dos pareceres**

1. Para o exercício das suas competências, os pareceres são elaborados por um membro do conselho, designado pelo Presidente.
2. Sempre que a matéria em cauda o justifique, poderão ser constituídos grupos de trabalho, que terão por objetivo a apresentação de um projeto de parecer.





## **Artigo 14.º**

### **Aprovação de pareceres**

1. Os projetos de parecer são apresentados aos membros do Conselho com, pelo menos, oito dias de antecedências da data agendada para o seu debate e aprovação.
2. Os pareceres são votados globalmente, considerando-se aprovados quando reúnam o voto favorável dos membros presentes na reunião.
3. Quando um parecer for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer a sua declaração de voto.

## **Artigo 15.º**

### **Periodicidade e conhecimento dos pareceres**

1. Os pareceres a emitir pelo Conselho têm periodicidade anual.
2. Os pareceres aprovados pelo Conselho são remetidos pelo Presidente, para a Câmara Municipal, para a Assembleia Municipal, com conhecimento às autoridades de segurança com competência no território do município.

## **SECÇÃO IV**

### **Das Atas**

## **Artigo 16.º**

### **Atas das Reuniões**

1. De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
2. As atas são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.



3. As atas serão elaboradas sob a responsabilidade do Secretário, o qual, após a sua aprovação, as assinará conjuntamente com o Presidente.

4. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata donde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

### CAPÍTULO III

#### Disposições Finais

##### Artigo 17.º

###### Posse

Os membros do Conselho tomam posse perante a Câmara Municipal.

##### Artigo 18.º

###### Apoio logístico

Compete à Câmara Municipal dar o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho.

##### Artigo 19.º

###### Casos omissos

Quaisquer dúvidas que surjam na interpretação deste regulamento, ou perante casos omissos, a dúvida ou omissões serão resolvidas por deliberação da Assembleia Municipal.

##### Artigo 20.º

###### Produção de efeitos

O presente regulamento produz efeitos após a sua aprovação definitiva pela Assembleia Municipal.